



CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

AV. MAL. DEODORO DA FONSECA, 202 - CX. P. 5 - CEP 39480-000 - MG

RESOLUÇÃO Nº 006/94

DISPÕE SOBRE REGULAMENTO GERAL DE CONCURSO PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Januária, no uso de suas atribuições aprova e promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Concurso Público para provimento de cargos da Câmara Municipal de Januária será autorizado por ato do Presidente, à vista da existência de vagas e das necessidades do serviço, quando a Mesa Diretora julgar oportuno, na forma desta resolução.

Parágrafo Único - O Concurso reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento e alterações que vierem a ser introduzidas.

Art. 2º - O Concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser utilizado o sistema de múltipla escolha nas escritas e de provas prático-orais, conforme o caso.

Parágrafo 1º - As provas prático-orais serão realizadas sempre que a Mesa da Câmara julgar aconselhável e poderão constar de entrevista sobre assuntos diversos da vida prática do serviço, a critério do Presidente.

Art. 3º - O prazo de validade do Concurso Público será de 02(dois) anos, prorrogável uma vez só, por igual período, no interesse da Câmara, tendo como termo inicial a data de sua homologação pelo Presidente.

Parágrafo Único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará Edital de Concurso Público para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Fl.02

Art. 4º - A aprovação em Concurso Público não cria o di
reito à nomeação. impondo-se o respeito á classificação dos candi
datos quando aquela ocorrer.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 5º - O Edital que o Presidente publicará, constará além de outros, os seguintes dados:

I - os cargos a prover, com a respectiva quantidade e característica e valor do vencimento;

II - os documentos que o interessado deverá apresentar' no ato de inscrição, o local, o prazo e a taxa de inscrição;

III - condições especiais exigidas para o exercício do cargo, referentes à experiência de trabalho, se for o caso, e capacidade física e limite de idade, na forma da legislação municipal;

IV - natureza, conteúdo e forma de provas, condições de antecedência mínima para o comparecimento do candidato ao local de signado para a realização das provas;

V - prazo de inscrições dos candidatos:

VI - valor relativo de cada uma das provas e nota minima para aprovação;

VII - critérios especiais de desempate, quando for necessário mencioná-los além dos outros estabelecidos em instruções gerais;

VIII - outros informes julgados necessários.

Art. 6º - Os prazos fixados no Edital poderão ser prorrogados a juízo do Presidente, através de publicação prévia e ampla.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

A presente cópia foi elaborada conforme com a sua original. Dou fé. Carlos da P. Filho do Notas

Januária,

Tabelião - Sr. Manoel Francisco de Oliveira Pinho

Art. 7º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Januária, todos os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

AV. MAL. DEODORO DA FONSECA, 202 - CX. P. 5 - CEP 39480-000 - MG

Pl. 03

III - estar quite com o serviço eleitoral, e com o serviço militar, nesta última hipótese, se do sexo masculino;

IV - atender as condições especiais prescritas para o provimento do cargo.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 8º - A abertura do Concurso Público far-se-á por Edital que mencione o prazo de inscrição, nunca inferior a 05 (cinco) dias, a partir da publicação do Edital.

Art. 9º - As inscrições a que se refere este regulamento serão feitas a pedido do interessado, que deverá preencher o modelo a ser fornecido pela Secretaria da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente decidir de sua aprovação.

Art. 10 - No ato da inscrição, o candidato receberá um Cartão de Identificação, ou cópia de inscrição, sem cuja apresentação não lhe será permitido fazer provas.

Art. 11 - Os documentos de identidade, apresentados quando da inscrição, serão devolvidos aos candidatos, após as anotações devidas na ficha correspondente.

Parágrafo Único - Os documentos citados neste artigo não poderão permanecer, em hipótese alguma, na posse dos servidores responsáveis pela inscrição.

Art. 12 - Não serão permitidas, sob qualquer pretexto, as inscrições condicionais, devendo todos os documentos serem apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 13 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

AV. MAL. DEODORO DA FONSECA, 202 - CX. P. 5 - CEP 39480-000 - MG

Fl. 04

posições deste Regulamento e do Edital que for baixado para o Concurso Público.

Art. 15 - No ato da inscrição, o candidato deverá apor sua assinatura no livro próprio, na presença do servidor encarregado.

CAPÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 16 - O Presidente, através de Portaria, designará, para o concurso, uma banca examinadora, composta de 3 (três) membros, dos quais um será o presidente, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e profundos conhecimentos na matéria a examinar.

Parágrafo Único - A critério do Presidente, poderá ser designada uma Banca Examinadora para cada matéria, como igualmente, conforme o caso, poderá o Presidente contratar firma especializada para a realização do Concurso Público, recrutando-se-lhe o pessoal qualificado para a constituição da Banca Examinadora.

Art. 17 - A Banca Examinadora do Concurso deverá preparar e julgar as provas.

Parágrafo 1º - Servidores Municipais estáveis e efetivos, de preferência, serão designados para auxiliar a Banca Examinadora, na qualidade de fiscais de provas, com antecedência necessária.

Parágrafo 2º - A Banca Examinadora reunir-se-á com antecedência necessária à preparação das provas, as quais serão rubri cadas pelos integrantes da Banca, sendo após inseridas em envelopes lacrados para serem abertos somente no ato da realização do Concurso, com vista à manutenção do absoluto sigilo.

Art. 18 - A Banca Examinadora tomará as medidas necessárias à manutenção do sigilo quanto á elaboração das provas.

CARTÃO DE NOTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

AV. MAL. DEODORO DA FONSECA, 202 - CX. P. 5 - CEP 39480-000 - MG

Fl.05

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 19 - As provas, preparadas segundo o disposto no artigo 17, deverão conter questões objetivas, claras e de aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere o Concurso Público, a critério do Presidente, a fim de que se possa medir e avaliar o conhecimento do candidato.

Parágrafo 1º - As provas práticas, de que trata o artigo 2º desta resolução, poderão ser orais, constituindo-se de entrevista, conforme o caso, a critério do Presidente, lavrando-se termo respectivo.

Parágrafo 2º - As provas práticas também poderão ser constituídas de entrevista relacionada com o cargo pretendido.

Art. 20 - Durante a realização da prova, é vedado ao candidato sob pena de eliminação sumária do Concurso Público:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no Edital e que sejam examinadas pela banca e pelos fiscais, no início da prova;

II - ausentar-se do recinto, qualquer que seja o motivo, a não ser acompanhado, depois da autorização expressa.

Parágrafo Único - Também será eliminado do concurso público o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Banca Examinadora, fiscais de prova, auxiliares e autoridades presentes ou mesmo outros candidatos.

Art. 21 - As salas de provas serão fiscalizadas de preferência por fiscais especialmente designados por ato do Presidente, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

Art. 22 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que possa permitir a identificação do candidato.

Parágrafo 1º - O candidato assinará apenas o talão desta cável.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

AV. MAL. DEODORO DA FONSECA, 202 - CX. P. 5 - CEP 39480-000 - MG

Fl. 06

anterior.

Art. 23 - No concurso público poderão se considerados como títulos:

I - a experiência de trabalho, comprovada por certidão ' fornecida por autoridade competente, onde que conste inclusive o tempo de serviço público municipal, no caso do candidato, nesta última hipótese, ser servidor municipal de Januária;

II - frequência e conclusão de cursos especializados;

III - habilitação em outros concursos públicos;

IV - trabalhos publicados;

V - outras atividades reveladoras da capacidade e apti-
dão do candidato.

Parágrafo Único - Os títulos guardarão, sempre, certa relação com as atribuições do cargo em concurso.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

Art. 24 - O julgamento das provas será feito segundo a ' qualidade e a perfeição do trabalho pelo candidato, devendo os examinadores, ao fixarem o critério de correção das provas, dividir o trabalho proposto aos candidatos em parte e determinar o valor de cada um.

Art. 25 - As provas escritas serão avaliadas, na escala ' de 0(zero) a 10(dez) em nota, em que o examinador lançará na pró-
pria folha de prova, gabarito, devidamente assinado pela banca examinadora e pelos fiscais de sala.

Parágrafo 1º - A prova prático-oral ou entrevista e as ' provas especificadas para cada cargo também serão avaliadas de 0 (zero) a 10(dez).

Parágrafo 2º - A nota final de cada prova será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

Parágrafo 3º - Serão considerados habilitados os candida-
tos que obtiverem nota final igual ou superior a 5.0(cinco).

Parágrafo 4º - A nota final será média aritmética das notas atribuídas a todas as provas.

Parágrafo 5º - Poderá ser estabelecido no Edital, também o peso próprio para cada matéria, o que possibilitará a determina-



CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

AV. MAL. DEODORO DA FONSECA, 202 - CX. P. 5 - CEP 39480-000 - MG

Fl.07

Parágrafo 6º - Tratando-se de títulos a Banca Examinadora relacionará aqueles que atendam as exigências do EDITAL ou que com ele guardam relação, avaliando-os também na escala de 0(zero) a 10(dez), e rejeitará os demais.

Art. 26 - As notas das provas dos títulos, bem como as médias das provas e nota final serão aproximadas até décimos, arredondando para 1(um) décimo de frações iguais ou superiores a 05 (cinco) centésimos, e desprezando-se as frações inferiores a 05 centésimos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, será a nota final publicada no saguão da sala da Câmara Municipal, em local de fácil acesso do público, dando-se inclusive a classificação dos candidatos, e o mapa geral das notas ficará à disposição dos candidatos na Secretaria da Câmara.

Art. 28 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato reclamar o que julgar de direito, com referência às provas aplicadas, conhecendo-se-lhe o resultado da reclamação em prazo nunca inferior a 05(cinco) dias úteis, pela Banca Examinadora.

Art. 29 - Quando, na realização do Concurso Público, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de candidato de forma substancial que possa afetar o seu resultado, é assegurado a qualquer candidato o direito de recorrer ao Presidente da Câmara Municipal, o qual, mediante decisão fundamentada, proferida no prazo de 05(cinco) dias úteis, anulará o Concurso, parcial ou totalmente, através de Decreto, promovendo-se a apuração de responsabilidade e, quando for o caso, punindo-se os culpados na forma da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

AV. MAL. DEODORO DA FONSECA, 202 - CX. P. 5 - CEP 39480-000 - MG

Fl.08

pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 31 - A homologação do Concurso Público será feita pelo Presidente da Câmara, através de Portaria, à vista do relatório apresentado pela Banca Examinadora ou firma contratada, a partir de 05(cinco) dias úteis depois da data da publicação do resultado final.

Art. 32 - Homologado o Concurso Público, o candidato habilitado receberá da Câmara Municipal certificado de sua classificação, com a nota final obtida.

Art. 33 - A nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

Parágrafo 1º - Em caso de empate, conforme o caso, terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

- I - que fizerem mais pontos na prova específica;
- II - que fizerem mais pontos na prova de títulos;
- III - que fizerem mais pontos na prova de português;
- IV - que fizerem mais pontos na prova de matemática;
- V - que forem mais jovens e, se casados, de prole mais numerosa;

VI - que satisfizerem outras condições de preferência estabelecidas no Edital, com base nas qualificações exigidas para o exercício do cargo.

Parágrafo 2º - Os candidatos em igualdade de condições na média final terão a sua classificação, de acordo com as condições de preferência mencionadas neste artigo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, por ato próprio, antes de homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar o Concurso Público, não assistindo ao candidato nenhum direito à reclamação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

AV. MAL. DEODORO DA FONSECA, 202 - CX. P. 5 - CEP 39480-000 - MG

Fl. 09

curso Público, que obedecerá aos seguintes critérios:

I - a íntegra do Edital será afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Fórum local e demais repartições públicas;

II - publicar-se-á em jornal local ou no "Minas Gerais" resumo do Edital do qual constará: a espécie do Concurso, o período de abertura das inscrições, o número das respectivas vagas e a indicação de que maiores informações se obterão através do Edital afixado no saguão da Câmara Municipal de Januária, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

Art. 36 - Os casos omissos, neste Regulamento e no Edital, serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal,

Art. 37 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

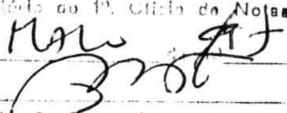
CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 30 de Maio de 1.994


Antônio Luiz Ferreira Tupinã - Presidente


Adelson Batista Magalhães - 1º Vice-Presidente


João Antônio Meireles - Secretário

A presente cópia fotostática confere com o seu original. Dou fé. Certifico ao 1º Oficial de Notas
Januária, 02 de Maio de 1994


Tabelião - Dr. Walter
Substituta - Soraia Ataíde Figueiredo Frola

CARTÃO DO 1º OFICIAL DE NOTAS

Tabelião - Dr. Walter Figueiredo Frola
Substituta - Soraia Ataíde Figueiredo Frola

COMARCA DE JANUÁRIA - MG

Fone (038) 621-4017 - CEP 39480-000